



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 42/2023 - PRES/DPL

Em 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.555/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 07 de março de 2023.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.555/2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2023.

Art 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscientos e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	175	<i>R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscientos e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	16	<i>R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscientos e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
TOTAL	191	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2023, em cumprimento a Emenda Constitucional 120 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir de janeiro de 2023 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.

Araucária, 07 de março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente